

EMENDA Nº 129, DE 2023 – CJCDCODCIVIL

Dê-se, à proposta nº do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE PARTE GERAL, DA CJCDCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 93. São pertencas os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro, sem, contudo, alterar-lhe a função ou a utilidade

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. 93. São pertencas os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro e sem lhe alterar a função finalística ou a utilidade, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro

JUSTIFICAÇÃO

A redação está confusa e redundante. Quanto ao estar confusa, não deixa claro que a alteração se refere à pertença; quanto ao ser redundante, basta que se leia a expressão “função finalística”.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO